

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA

CNPJ nº 61.411.633/0001-87 – Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2001

Às 10 horas, na Rua João Bricola, nº 32, 4.º andar, nesta Capital. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Folha de São Paulo”, nas edições de 22, 23 e 24 de março de 2001. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: Sr. JOSÉ DE PAIVA FERREIRA, Diretor indicado na forma do § 2º, do Art. 7º do Estatuto; Secretário: Sr. MARCELO PEREIRA DOURADO, ACIONISTAS PRESENTES: representando 85,91% (oitenta e cinco vírgula noventa e um por cento por cento) das ações com direito a voto, conforme atesta o Livro de Presença de Acionistas, destacando-se a presença do representante do Acionista BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO, S.A., Sr. OSVALDO LUIS GROSSI DIAS; e dos Srs. EDUARDO JOSÉ PRUPEST, representante da Acionista CABESP e JARBAS ANTONIO DE BIAGI, representante do Acionista BANESPREV, CONSELHO FISCAL: representa o pelos Srs. ANTONIO LUIZ SARNO, LUIZ CARLOS VAINI e WILSON CARLOS OLIVEIRA, ABERTURA DOS TRABALHOS: Composta a Mesa e constatado o quorum legal, foi iniciada a Assembléia. O Sr. Presidente informou aos acionistas presentes que eventuais declarações de voto ou dissidência sobre matérias postas à deliberação deverão ser apresentadas, por escrito, à mesa, na forma prescrita no § 1º, alínea “a”, do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e que, para os fins desse artigo, a Mesa será representada pelo Secretário da Assembléia. Esclareceu, outrossim, que as manifestações orais estarão limitadas a cinco minutos por Acionista. ORDEM DO DIA: Conforme Edital de Convocação, a presente Assembléia tem por finalidade específica deliberar a alteração do Estatuto Social, com relação às seguintes matérias: (1) supressão do parágrafo 2º do Artigo 5º do Estatuto Social em vigor, relativo à possibilidade de emissão de ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes; e (2) em virtude da exclusão do parágrafo acima mencionada, renuneração dos demais parágrafos do Artigo 5º, com a consequente reformulação da redação do referido artigo e consolidação do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Após os debates das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovada por unanimidade de votos a dispensa da leitura do Edital de Convocação; b) aprovada por unanimidade de votos a proposta de supressão do parágrafo 2º do Artigo 5º do Estatuto Social em vigor, relativo à possibilidade de emissão de ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes; e c) em virtude da exclusão do parágrafo acima mencionado, renuneração dos demais parágrafos do Artigo 5º, com a consequente reformulação da redação do referido artigo e consolidação do Estatuto Social, cujo teor passa a vigorar com a seguinte redação consolidada: “ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – BANESPA: Título I - Da Denominação, Sede, Prazo e Objeto da Sociedade - Art. 1º. O Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA foi constituído na forma da lei em 14.06.1909, com a denominação de Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado de São Paulo, Art. 2º. A capital do Estado de São Paulo é o seu domicílio e o lugar de sua sede, para todos os efeitos jurídicos, podendo o Banco instalar ou suprimir Agências em qualquer praça do País e Agências ou Escritórios de Representação no exterior, nomear representantes ou correspondentes. Art. 3º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado. Art. 4º. O Banco tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito imobiliário, de investimento e de crédito, financiamento e investimentos) inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como a participação em outras sociedades como sócia ou acionista. Título II - Do Capital e das Ações - Art. 5º. O capital social inteiramente realizado é de R\$ 2.409.319.018,00 (dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, trezentos e dezoenove mil e dezoito reais), dividido em 18.720.000.000 (dezoito bilhões setecentos e vinte milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais e 18.720.000.000 (dezoito bilhões setecentos e vinte milhões) de ações preferenciais nominativas escriturais, sem valor nominal. § 1º. A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 75.000.000.000 (setenta e cinco bilhões) de ações, sendo 37.500.000.000 (trinta e sete bilhões, quinhentos milhões) de ações ordinárias, e 37.500.000.000 (trinta e sete bilhões, quinhentos milhões) de ações preferenciais. § 2º. Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenham direito em virtude do seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras. § 3º. As ações preferenciais não terão direito de voto e não poderão ser convertidas em ações ordinárias. § 4º. As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; b) prioridade na distribuição de dividendos; c) participações, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária do capital realizado, bem como da capitalização de reservas e lucros. §5º. Todas as ações são escriturais, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência de propriedade das ações. § 6º. A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, mediante autorização do Conselho de Administração, com observância das disposições legais em vigor. Art. 6º. A realização das ações subscritas deverá ser efetivada dentro do prazo máximo fixado pela Assembléia Geral que aprovar o aumento do capital social. § 1º. Ficarão de pleno direito constituídos em mora os acionistas que não realizarem na data e nas condições previstas as entradas ou prestações do valor de suas ações, hipótese em que se sujeitarão ao pagamento de juros de 1% (hum por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação. § 2º. Verificada a mora, o Banco poderá alternativamente promover, contra o acionista e os que com ele forem solidariamente responsáveis, processo de execução para cobrar as importâncias devidas ou mandar vender as ações na Bolsa de Valores, por sua conta e risco. § 3º. A responsabilidade dos acionistas circunscreve-se ao valor das ações subscritas ou adquiridas e a ação é indivisível em relação à sociedade. § 4º. A Sociedade poderá, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano. § 5º. A distribuição de ações provenientes do aumento do capital será efetuada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que a aprovar. § 6º. As ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagas dividendos integrais independentemente da data da subscrição. Caberá à Assembléia Geral que autorizar os aumentos de capital estabelecer condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores. Título III - Da Assembléia Geral - Art. 7º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na forma da lei. § 1º. A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da Sociedade, conforme o disposto na legislação pertinente. § 2º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou por um Diretor por ele indicado, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. - Título IV - Da Organização Administrativa - Art. 8º. O Banco será administrado por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, permitida a reeleição de seus membros. Art. 9º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País. Art. 10. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução. Parágrafo Único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição. Art. 11. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade: a) de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; b) a cuja administração pertencam ou tenham pertencido até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador do Banco. Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante máximo global anual da remuneração dos administradores, observadas as prescrições legais. Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração eleito para cargo na Diretoria Executiva, fará jus apenas a uma única remuneração, à sua opção. Art. 13. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um termo, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva. Art. 14. Eleito e empossado, o Conselho de Administração, em sua primeira reunião, elegerá a Diretoria Executiva, e a ata dessa reunião será arquivada no Registro de Comércio e, em seguida, publicada. Art. 15. O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. - Capítulo I - Do Conselho de Administração - Art. 16. O Conselho de Administração é órgão deliberativo da Sociedade e será constituído por 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 17. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral que se realizar. § 1º. Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume e indica seu substituto, que será nomeado entre os Conselheiros remanescentes; vagando o cargo de Vice-Presidente, o Presidente indicará seu substituto entre os demais Conselheiros. § 2º. O substituto eleito para preencher cargo no Conselho de Administração completará o mandato do substituído. § 3º. No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será imediatamente convocada Assembléia Geral para sua recomposição: a) se a vacância se der por renúncia, os renunciantes permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substituídos; b) ocorrendo vacância por destituição, o afastamento do destituído será imediato. Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberar sobre

matéria de sua competência e extraordinariamente sempre que houver necessidade de seu pronunciamento. Art. 19. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Conselheiro nomeado pelo Presidente e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos de direito perante terceiros. Art. 20. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente; estando ambos ausentes ou impedidos, presidirá as suas reuniões o Conselheiro mais idoso. Art. 21. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate. Art. 22. Compete ao Conselho de Administração: I - preencher, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral, os cargos que se vagarem por morte, renúncia ou destituição de qualquer de seus membros, observado o disposto no Artigo 17 e parágrafos deste Estatuto; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; III - eleger e destituir a Diretoria Executiva e preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição de qualquer de seus membros; IV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; V - fixar a orientação geral dos negócios e operações do Banco e aprovar o seu orçamento/programa para cada exercício social, e bem assim os das sociedades de que o Banco participe como acionista controlador; VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; VII - deliberar sobre aquisições, incorporações ou constituição de empresas controladas pelo Banco, observado o Artigo 7º, § 1º deste Estatuto; VIII - autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, corrigido, mensalmente, pelo índice oficial de atualização das demonstrações contábeis do Banco; IX - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; X - escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração; XI - nomear e dispensar, por proposta da Diretoria Executiva, o titular da Auditoria Interna da Companhia. Art. 23. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I - convocar e presidir as suas reuniões; II - convocar a Assembléia Geral dos acionistas; III - orientar a preparação das reuniões do Conselho, assegurando que toda a informação dirigida aos seus membros chegue em tempo e seja cuidadosamente pesquisada e convenientemente apresentada; IV - acompanhar a execução das medidas que o Conselho recomendar ou determinar à Diretoria Executiva; - V - designar tarefas especiais aos Conselheiros; VI - convocar os Conselheiros Fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar; e VII - individualizar a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, dentro do montante anual global aprovado pela Assembléia Geral. - Capítulo II - Da Diretoria Executiva - Art. 24. A gestão e a representação do Banco competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 7 (sete) e no máximo 22 (vinte e dois) Diretores, em conformidade com o que for estabelecido pelo Conselho de Administração. § 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial. § 2º. O Diretor Presidente será escolhido dentre os Conselheiros de Administração. Art. 25. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 26. Nos impedimentos, licenças ou faltas de Diretores, serão observados os seguintes critérios: a) o Diretor Presidente será substituído por um Diretor por ele indicado; b) os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor que o Diretor Presidente designar. Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou quem este designar, e suas deliberações tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes. Art. 28. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; II - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior; III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no Artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses do Banco; IV - distribuir e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Título VII; V - promover a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observado, quanto à alçada, o disposto no Artigo 22, inciso VIII deste Estatuto; VI - decidir sobre casos extraordinários e questões surgidas com terceiros; VII - deliberar sobre a instalação, transferência ou supressão de Agências, postos de serviços, escritórios ou representações no País ou no exterior; VIII - submeter ao Conselho de Administração o relatório do exercício financeiro, o balanço anual das operações, e a demonstração da conta de “Lucros e Perdas” e demonstrações financeiras. Art. 29. Observado o disposto no inciso I, do Art. 30, do presente Estatuto Social, a Sociedade será representada em todos os atos, operações e documentos que a obriguem: (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador especificamente designado; ou (iii) por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Sociedade. - Art. 30. Compete privativamente ao Diretor Presidente: I - representar o Banco em Juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações; II - presidir e dirigir todas as atividades e recursos da Sociedade; III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral e orientação do Conselho de Administração, presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - supervisionar a gestão dos Diretores, solicitando informações sobre os negócios da Sociedade; V - aprovar a eventual participação individual dos administradores nos lucros do exercício; e VI - definir as atribuições dos Diretores. Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 31. O Banco terá um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em Lei, funcionando permanentemente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecido o disposto no Artigo 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Título VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras - Art. 32. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro. Art. 33. Duas vezes por ano, no decurso de cada exercício social, no último dia dos meses de junho e dezembro será levantado e publicado balanço geral, para verificação dos resultados. Título VII - Da Distribuição de Lucros - Art. 34. Na apuração do resultado decorrente do balanço semestral, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, respeitado o dispositivo legal pertinente à matéria. Art. 35. O lucro líquido, apurado na forma da lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Artigo 193 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976; b) importância, a critério da Assembléia Geral, destinada a reserva para contingências; c) quota, aprovada pelo Conselho de Administração e declarada pela Diretoria Executiva, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições e deduções constantes da legislação vigente, observado o parágrafo seguinte e o Artigo 36 deste Estatuto; d) após as deduções constantes deste artigo, por proposta da Diretoria, o saldo remanescente do lucro líquido será destinado conforme a deliberação da Assembléia Geral. § 1º. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá declarar e pagar, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros, dividendos intermediários, inclusive como antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório. § 2º. O dividendo obrigatório será pago ou creditado aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados pela Diretoria Executiva, e os intermediários de acordo com a deliberação própria. Art. 36. Por deliberação da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata a alínea “c” do Artigo 35 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. Título VIII - Da Liquidação - Art. 37. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante. Título IX - Das Disposições Gerais - Art. 38. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes;” d) aprovada por unanimidade de votos a lavratura da Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e, dado o expressivo número de Acionistas presentes, a assinatura da Ata apenas pelos componentes da Mesa Diretora, pelo representante do Acionista BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO, S.A., pelo maior acionista minoritário e pelo maior acionista preferencialista, conforme faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76. JUNTADA DE DOCUMENTOS: Foram juntados documentos numerados de 1 a 3, nos termos do artigo 130, § 1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, referentes às: declarações de voto ou dissidência dos Acionistas. ENCERRAMENTO: Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente Ata. A Ata dos trabalhos, depois de lida e achada conforme, foi lavrada e assinada na forma do art. 130, “caput”, 2ª parte, e §10, pelos Srs. Marcelo Pereira Dourado - Secretário; JOSÉ DE PAIVA FERREIRA - Presidente da Mesa; Osvaldo Luis Grossi Dias - pelo Acionista BANCO SANTANDER CENTRAL HISPANO, S.A.; Acionista Sergio Feijão Filho; Eduardo José Prupest - pela Acionista CABESP; e Jarbas Antonio de Biagi, pelo Acionista BANESPREV. A presente é cópia fiel da Ata lavrada nas folhas 2 a 11 do “Livro de Atas das Assembléias Gerais” nº 9, autenticado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 10109 em 27/03/2001. JOSÉ DE PAIVA FERREIRA, Presidente da Mesa, MARCELO PEREIRA DOURADO, Secretário - Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Certifico o registro sob o número 125.295/01-7 em 10/07/2001 - Arlete S. Faria Lima - Secretária Geral.